

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 032/97-JGP, DE 13 DE JUNHO DE 1.997.

“Institui o Programa de Manutenção e Proteção das Praças Públicas de Formosa.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o **Programa de Manutenção e Proteção das Praças Públicas de Formosa**, com o objetivo de incentivar e promover a manutenção e a conservação das praças públicas locais, com recursos provenientes das empresas privadas do município.

Art. 2º - Para realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta lei, o Executivo Municipal autoriza as empresas que participarem deste programa a manter publicidade na praça que proteger, mediante placas padronizadas situadas no logradouro protegido, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O ônus com relação a elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação municipal.

Art. 3º - As empresas privadas do município, que vierem a participar deste programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da praça que proteger, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de sementes e mudas de árvores, dentro de critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Nas praças da periferia, poderão as empresas instalar “play-grouds” as suas expensas.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

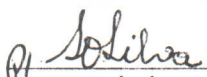
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 1.997.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.
Data supra

Fls. 132/V. Livro nº 07


Mara Cristina A. R. Muniz
Agente Administrativo